

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 13.º—15.º DA REPUBLICA—N. 196

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1903

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 821

DE 24 DE AGOSTO DE 1903

Abre um credito supplementar de 66:000\$000, na Secretaria da Fazenda, para liquidação da responsabilidade do Estado, na acção movida pelo dr. José Rodrigues Peixoto.

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir á Secretaria da Fazenda um credito supplementar á verba do § 1.º, do artigo 7.º, da lei do orçamento vigente, n. 861 A, de 14 de Dezembro de 1902, para liquidar, sem prejuizo do quaesquer recursos legaes que entender convenientes, a responsabilidade do Estado pela condemnação proferida em accordo de 11 de Outubro do anno passado, pelo Tribunal de Justiça, na acção movida pelo dr. José Rodrigues Peixoto, para haver a restituição da quantia de sessenta e seis contos de réis (66:000\$000), paga de imposto de transmissão de propriedade *inter vivos* pela compra e venda da fazenda dos «Três Irmãos» sita no municipio da Franca e bem assim os juros da móra e custas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de Agosto de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1151

DE 25 DE AGOSTO DE 1903

Perdôa ao réu Joaquim de Mello o resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 36, § 5.º, da Constituição, perdoar ao réu Joaquim de Mello o resto da pena de quinze annos de prisão cellullar a que foi condemnado pelo jury da comarca de Casa Branca, em sessão de 11 de Dezembro de 1896.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Agosto de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS

BENTO BUENO

DECRETO N. 1152

DE 25 DE AGOSTO DE 1903

Perdôa ao réu João Agostinho o resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 36, § 5.º, da Constituição, perdoar ao réu João Agostinho o resto da pena de dois annos de prisão cellullar a que foi condemnado pelo jury da Capital, em sessão de 10 de Janeiro do corrente anno.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Agosto de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS

BENTO BUENO

DECRETO N. 1153

DE 25 DE AGOSTO DE 1903

Perdôa ao sentenciado Manoel Jacintho da Silva o resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 31, § 5.º, da Constituição, perdoar ao sentenciado Manoel Jacintho da Silva o resto da pena de seis annos de prisão cellullar a que foi condemnado pelo jury da comarca de Barretos, em sessão de 23 de Setembro de 1898.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Agosto de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS

BENTO BUENO

DECRETO N. 1154

DE 25 DE AGOSTO DE 1903

Perdôa ao soldado do Corpo de Cavallaria, Francisco Raymundo de Camargo, o resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, attendendo ao que lhe representou o secretario dos Negocios do Interior e da Justiça, ouvido o coronel commandante geral da Força Policial, resolve perdoar ao soldado do Corpo de Cavallaria, Francisco Raymundo de Camargo, o resto da pena de 3 1/2 mezes e mais 100 dias de prisão a que foi condemnado pelo conselho de justiça, em 27 de Junho ultimo, por crime de insubordinação, previsto nos artigos 216, 225 e 230, gráu medio, do decreto n. 437, de 20 de Março de 1897, attentas as circunstancias aggravantes do artigo 183, § 1.º, e attonante do artigo 185, § 1.º, do citado decreto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Agosto de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS

BENTO BUENO

DECRETO N. 1155

DE 25 DE AGOSTO DE 1903

Indulta praças da Força Policial do crime de deserção

O Presidente do Estado, de accordo com a proposta do coronel-commandante geral da Força Policial, ouvido o secretario dos Negocios do Interior e da Justiça, resolve indultar do crime de deserção as praças da Força Policial que se acharem presas, sentenciadas ou aguardando julgamento, bem como as que se apresentarem ás auctoridades competentes ou aos corpos da referida força, dentro do prazo de noventa dias, contados da data deste decreto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de Agosto de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS

BENTO BUENO

FAZENDA

Por decreto de hoje, foi demittido, a bem do serviço publico, o sr. João Francisco Mariano do cargo de 3.º escripturario da Recobdoria de Rendas da Capital.